



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CMUR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.944	015	daniel

LEI MUNICIPAL Nº 4.944

EMENTA: DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE CAPELANIA HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o serviço de Capelania Hospitalar, da rede pública e privada do município.

Artigo 2º - O serviço de capelania destina-se ao atendimento espiritual de pacientes internados ou em tratamento ambulatorial e de seus familiares, salvo em caso de situação especial do paciente em que não seja recomendada a visita por circunstâncias relativas à enfermidade que por ventura venha causar riscos à saúde, bem como aos familiares de falecidos, no âmbito das instalações hospitalares.

Parágrafo único – O serviço de atendimento espiritual somente se dará por solicitação ou consentimento do paciente, ou de seus familiares, em caso de seu impedimento.

Artigo 3º - A capelania será exercida mediante a celebração de termo de adesão assinado entre a direção de cada unidade hospitalar e o prestador do serviço voluntário ou remunerado.

§ 1º O serviço é integralmente subordinado à direção das unidades hospitalares, às quais compete:

I – decidir sobre a conveniência da assinatura de termo de adesão tal como proposto;

II – a qualquer momento, revogar o termo de adesão em vigor ou suspender temporariamente o serviço, se assim julgar necessário ao bom andamento dos serviços hospitalares.

III – aceitar ou não as indicações dos voluntários – auxiliares e visitantes – feitas pelo Capelão Titular, determinando-lhe a substituição daquele que por qualquer meio prejudicar, obstruir ou imiscuir-se nos serviços de saúde.

IV – estabelecer:

- a) O número de voluntários;
- b) Horário de atendimento, obrigatoriamente fora dos horários de visita; e
- c) Limites físicos de atuação do serviço.

§ 2º - O voluntário não poderá, sob nenhum pretexto, transitar pelo hospital fora dos horários e áreas estabelecidos.

§ 3º - A equipe de capelania trabalhará obrigatoriamente com uniforme, em modelo distinto daquele usado pelo corpo funcional, e portando crachá de



[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.944

02

identificação específico da função fornecido pela direção do hospital, identificando-se sempre que solicitado por funcionário, pacientes e seus familiares.

§ 4º - O crachá de identificação da equipe ~~devera conter as seguintes~~ informações:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.944	016	daniel

I – Nome completo;

II – foto identificadora;

III – Entidade religiosa da qual pertence com a devida inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

§5º - A identificação será utilizada pelo Capelão Titular, Capelão Auxiliar e voluntários, todas as vezes que ingressar em hospitais da rede pública e particular, tendo o mesmo que apresentar documento de identidade.

§6º - Diante da apresentação da identificação funcional a entidade hospitalar será obrigada a autorizar a visitação desde que respeitados os horários e as limitações físicas determinados por cada unidade hospitalar.

Artigo 4º - A capelania de cada unidade hospitalar será orientada e dirigida por um Capelão titular.

§ 1º - Cada unidade hospitalar contará ainda com um Capelão Auxiliar.

§ 2º - O serviço, em hipótese alguma, poderá estar vinculado a qualquer religião específica e aceitará representantes dos diferentes credos existentes no país, respeitados os preceitos da Constituição Federal.

Artigo 5º - A equipe da capelania será formada por voluntários selecionados pelo Capelão titular, observadas as seguintes condições mínimas:

I – entrevista pessoal com o Capelão titular, em que será expressa a razão que o faz procurar o serviço voluntário de capelania hospitalar.

II – Ser possuidor do curso de capelania.

Artigo 6º - São responsabilidades do Capelão titular:

I – selecionar os voluntários de sua equipe e supervisionar seu trabalho;

II – coordenar o serviço de capelania hospitalar, respondendo pelo serviço junto à direção;

III – fornecer à direção relatórios trimestrais ou quando solicitado; e

IV – aprovar todo e qualquer material relativo aos serviços de atendimento espiritual a ser distribuído dentro do hospital.

Artigo 7º - Ao Capelão Auxiliar caberá o auxílio ao Capelão Titular em suas responsabilidades e atribuições.

Artigo 8º - Em hipótese alguma, poderá um voluntário imiscuir-se nos procedimentos regulares de funcionamento e atendimento do hospital, sem a expressa autorização da direção, ou de médico em caso de risco de vida.





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.944

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	03
4.944	097	daniel

§1º - Será imediata a dispensa e remoção do hospital de integrante da capelania que oferecer qualquer tipo de alimento, uso ou manuseio de medicação, igualmente proibida a movimentação de paciente, sem o consentimento de médico por ele responsável.

§2º - O trabalho de médicos, enfermeiros e afins será sempre prioritário e sua orientação será acatada por toda a equipe de capelania.

Artigo 9º - A direção de cada unidade hospitalar poderá designar espaço físico a ser utilizado pelo Capelão titular para entrevistas, reuniões e guarda do material utilizado.

Artigo 10 - O assistente religioso, que por ato de autoridade eclesiástica competente, for privado, ainda que temporariamente, do uso da ordem ou do exercício da atividade religiosa, não terá admitida sua visita como capelão, não excluindo a possibilidade de visitação sem esta qualidade.

Artigo 11 - A capelania hospitalar será realizada preferencialmente, após ser ministrado pela unidade hospitalar e de acordo com sua conveniência, curso básico de assepsia e comportamento ético no ambiente hospitalar.

Artigo 12 - O serviço de capelania hospitalar, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, exceto se for remunerado.

Artigo 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 03 de julho de 2013.


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1125

DE 11 / 07 / 2013

Projeto de Lei nº 025/13

Autor: Vereador Welderson Sidney da Silva Teixeira



LEI Nº	FLS	
4.944	018	daniel

LEI MUNICIPAL Nº 4.944

EMENTA: DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE CAPELANIA HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o serviço de Capelania Hospitalar, da rede pública e privada do município.

Artigo 2º - O serviço de capelania destina-se ao atendimento espiritual de pacientes internados ou em tratamento ambulatorial e de seus familiares, salvo em caso de situação especial do paciente em que não seja recomendada a visita por circunstâncias relativas à enfermidade que por ventura venha causar riscos à saúde, bem como aos familiares de falecidos, no âmbito das instalações hospitalares.

Parágrafo único - O serviço de atendimento espiritual somente se dará por solicitação ou consentimento do paciente, ou de seus familiares, em caso de seu impedimento.

Artigo 3º - A capelania será exercida mediante a celebração de termo de adesão assinado entre a direção de cada unidade hospitalar e o prestador do serviço voluntário ou remunerado.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 11 DE JULHO DE 2013

§ 1º O serviço é integralmente subordinado à direção das unidades hospitalares, às quais compete:

I – decidir sobre a conveniência da assinatura de termo de adesão tal como proposto;

II – a qualquer momento, revogar o termo de adesão em vigor ou suspender temporariamente o serviço, se assim julgar necessário ao bom andamento dos serviços hospitalares.

III – aceitar ou não as indicações dos voluntários – auxiliares e visitantes – feitas pelo Capelão Titular, determinando-lhe a substituição daquele que por qualquer meio prejudicar, obstruir ou imiscuir-se nos serviços de saúde.

IV – estabelecer:

- a) O número de voluntários;
- b) Horário de atendimento, obrigatoriamente fora dos horários de visita; e
- c) Limites físicos de atuação do serviço.

§ 2º - O voluntário não poderá, sob nenhum pretexto, transitar pelo hospital fora dos horários e áreas estabelecidos.

§ 3º - A equipe de capelania trabalhará obrigatoriamente com uniforme, em modelo distinto daquele usado pelo corpo funcional, e portando crachá de identificação específico da função fornecido pela direção do hospital, identificando-se sempre que solicitado por funcionário, pacientes e seus familiares.

§ 4º - O crachá de identificação da equipe deverá conter as seguintes informações:

- I – Nome completo;
- II – foto identificadora;
- III – Entidade religiosa da qual pertence com a devida inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 5º - A identificação será utilizada pelo Capelão Titular, Capelão Auxiliar e voluntários, todas as vezes que ingressar em hospitais da rede pública e particular, tendo o mesmo que apresentar documento de identidade.

§ 6º - Diante da apresentação da identificação funcional a entidade hospitalar será obrigada a autorizar a visita desde que respeitados os horários e as limitações físicas determinados por cada unidade hospitalar.

Artigo 4º - A capelania de cada unidade hospitalar será

Artigo 5º - Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviço

DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-eS CAPÍTULO II

Artigo 4º - Os usuários acessarão e utilizarão os "Sistemas", através de "LOGINS" e "SENHAS", fornecidos pelo Município, por meio do DM/SMF, de forma coletiva ou individual, de acordo com o pedido dos interessados.

Parágrafo Único - As "SENHAS" fornecidas pelo Município serão provisórias, devendo os usuários substituí-las de imediato ao primeiro acesso, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades, se fornecida a terceiros, pelo mau uso, omissão e demais situações.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

atendimento do hospital, sem a expressa autorização da direção, ou de médico em caso de risco de vida.

§1º - Será imediata a dispensa e remoção do hospital de integrante da capelania que oferecer qualquer tipo de alimento, uso ou manuseio de medicação, igualmente proibida a movimentação de paciente, sem o consentimento de médico por ele responsável.

§2º - O trabalho de médicos, enfermeiros e afins será sempre prioritário e sua orientação será acatada por toda a equipe de capelania.

Artigo 9º - A direção de cada unidade hospitalar poderá designar espaço físico a ser utilizado pelo Capelão titular para entrevistas, reuniões e guarda do material utilizado.

Artigo 10 - O assistente religioso, que por ato de autoridade eclesiástica competente, for privado, ainda que temporariamente, do uso da ordem ou do exercício da atividade religiosa, não terá admitida sua visita como capelão, não excluindo a possibilidade de visitação sem esta qualidade.

Artigo 11 - A capelania hospitalar será realizada preferencialmente, após ser ministrado pela unidade hospitalar e de acordo com sua conveniência, curso básico de assepsia e comportamento ético no ambiente hospitalar.

Artigo 12 - O serviço de capelania hospitalar, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, exceto se for remunerado.

Artigo 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 03 de julho de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

11 DE JULHO DE 2013
MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA